

**RESOLUÇÃO N° 158/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais- Mestrado, do *campus* de Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada em 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51642/2017, de 29 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – Mestrado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do *campus* de Toledo.

**Art. 2°** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3°** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4°** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 158/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E  
DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
AMBIENTAIS - MESTRADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1°** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) institui os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do PPGCA.

**Art. 2°** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) é constituído por docentes permanentes e colaboradores, portadores de título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa, homologados pela direção de Centro e encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS DOCENTES PARA CREDENCIAMENTO

**Art. 3°** Para o credenciamento de docente no PPGCA o Programa abre a qualquer tempo Edital público de seleção específico para este fim.

**Parágrafo único.** O candidato, para participar da seleção, deve atender o disposto no Edital público de seleção e os critérios de credenciamento estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 158/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO

**Seção I**

**Do Credenciamento**

**Art. 4º** O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é realizado por meio de edital aprovado pelo PPGCA, sendo seus resultados homologados pelo Cece e encaminhados a PRPPG para acompanhamento.

**Art. 5º** Para fins de credenciamento é exigido do candidato:

I - o título de doutor na área de Ciências Ambientais ou áreas afins;

II - currículo Lattes atualizado até os últimos seis meses;

III - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do sistema Sucupira;

IV - atender os índices de produtividade (IndProd) estabelecidos para a permanência de docentes no PPGCA;

V - apresentar proposta de atuação no PPGCA, contendo disciplinas e projetos de pesquisa adequados aos objetivos da área de concentração ou linha de pesquisa em que atuará;

VI - estar desenvolvendo projetos dentro das linhas de pesquisa do Programa e registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII - se comprometer a oferecer, em média, pelo menos uma vaga para orientação por ano;

VIII - ministrar pelo menos uma disciplina ofertada pelo PPGCA;

IX - apresentar experiência comprovada de orientação em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso ou supervisão de estágio.

**Art. 6°** O credenciamento de professor visitante ocorre a critério do Colegiado do PPGCA.

**Art. 7°** O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Centro afeto e encaminhado para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

**Art. 8°** A juízo do Colegiado do PPGCA, com anuência dos interessados, e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

**Art. 9°** O docente credenciado no PPGCA deve atender às normas deste Regulamento, das Resoluções vigentes que tratam das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste e escolha do coordenador de curso de pós-graduação, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e o Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação - CNE/CES.

**Parágrafo único.** O docente recém-credenciado orienta discente, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo um orientado no primeiro ano de credenciamento, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

## **Seção II**

### **Da Permanência**

**Art. 10.** A permanência dos docentes no PPGCA é analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGCA, no mínimo, a cada quatro anos, preferencialmente, coincidente com os resultados da avaliação quadrienal realizada pelo MEC/Capes.

**Art. 11.** Para permanecer no quadro de docentes permanentes do PPGCA é exigido do docente:

I - currículo Lattes atualizado a, no máximo, seis meses;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - ter, no último quadriênio, Índice de Produtividade (IndProd) que atenda, no mínimo, ao atributo "BOM" dos critérios de avaliação da Área de Ciências Ambientais da Capes;

IV - ter, no último quadriênio, pelo menos, uma publicação em evento científico por ano, com a coautoria de discente(s) do PPGCA;

V - ter concluído orientações de dissertações;

VI - ter ministrado, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos;

VII - orientar em programas de iniciação científica ou conclusão de curso de graduação ou supervisão de estágio.

**Art. 12.** O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGCA, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no art. 11, que depois de apreciado, o Colegiado do PPGCA pode:

I - aprovar a permanência do docente no programa;

II - proceder ao descredenciamento.

### **Seção III**

#### **Do Descredenciamento**

**Art. 13.** O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atender os critérios de permanência.

**Art. 14.** O docente permanente que não atender aos critérios de permanência passa a docente colaborador, respeitada a proporção colaborador/permanente estabelecida pela Capes.

**Art. 15.** São descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises documental os docentes que:

I- solicitarem o desligamento;

II- não atender aos critérios de permanência por duas avaliações consecutivas, estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 16.** O docente descredenciado não pode abrir vagas nas seleções subsequentes.

§ 1º O Colegiado do PPGCA pode permitir que o docente conclua as orientações em andamento e pode apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a atender os requisitos para credenciamento do PPGCA.

§ 2º Quando ocorrer o descredenciamento o Programa deve informar à direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar à PRPPG.